

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.695.802-0

DATA: 07/02/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 569/2025

APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS GENÉSIO FRANCO DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação da quadra poliesportiva, aos docentes e coordenador do curso com formação de cursos em EaD e a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

O referido Centro localiza-se à Rua Venezuela, n.º 164, Centro. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5763/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer

MS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.695.802-0

CEE/BICAMERAL n.º 184/2023, de 17/08/2023, prazo de aditamento até 31/12/2024. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 7897/2024, de 09/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 792/2024, de 05/12/2024, pelo prazo de 01/01/2025 a 31/12/2029.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 173/2022, de 14/09/2022, apreciou a Proposta Pedagógica Curricular das instituições de rede pública de ensino, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Ainda, o Parecer CEE/Bicameral n.º 153/2023, de 18/07/2023, tratou da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, para início no segundo semestre de 2023.

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 5828/2023, de 23/08/2023, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância e autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com base no Parecer Bicameral n.º 183/2023, de 17/08/2023, ficando o credenciamento até 31/12/2024 e a autorização do Ensino Médio, por 03 anos, do início do segundo semestre do ano de 2023 até 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.695.802-0

pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Laboratório de Química, Física e Biologia.

As aulas práticas são desenvolvidas em uma sala reservada para o laboratório, possui kit laboratorial, balança, microscópio, dentre outros, a verba para finalização do laboratório já foi solicitada à mantenedora pelo protocolo nº 22.273.531-9.

Espaço para Educação Física

Para as aulas práticas de Educação Física, os professores e alunos utilizam a quadra poliesportiva descoberta, pátio interno e pátio externo contendo uma vasta área com grama e árvores.

CORPO DE BOMBEIROS / LICENÇA SANITÁRIA

A Instituição de Ensino apresentou:

- > Certificado de Conformidade, emitido em 14/08/2023, com validade até 14/08/2024;
- > Licença Sanitária com validade até 07/02/2025.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.695.802-0

instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2027.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 20/06/2024, informou o que segue:

Trata o presente protocolado da solicitação de Reconhecimento do curso Ensino Médio como Experimento Pedagógico a Distância, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha - EFM do município de Florestópolis e NRE de Londrina, sendo que o curso possui Autorização de Funcionamento com período de vigência de 01/07/2023 a 30/06/2026 – Resolução nº 5763/2023 – DOE 31/08/2023.

Informamos que os Relatórios Finais do período letivo 2023/2, estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e não validados, aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso. Os Relatórios Finais do período letivo 2024/1 serão analisados após o término do semestre letivo. Segue para continuidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.695.802-0

Matriz Curricular IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

NRE: LONDRINA				MUNICÍPIO: FLORESTÓPOLIS			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA GENÉSIO FRANCO DA ROCHA							
ENDEREÇO: RUA VENEZUELA, Nº 164 – CENTRO				Telefone: (43)3662-2162			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: ENSINO MÉDIO EAD		TURNO: NOTURNO		CH: 1234 HORAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023				FORMA: EDUCAÇÃO A DISTANCIA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	50	67
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB+IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		118	
TOTAL GERAL DO CURSO		1234 HORAS					

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.695.802-0

Matriz Curricular IF de Qualificação Profissional:

NRE: LONDRINA		MUNICÍPIO: FLORESTÓPOLIS					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEJA GENÉSIO FRANCO DA ROCHA							
ENDEREÇO: RUA VENEZUELA, Nº 164 – CENTRO				Telefone: (43)3662-2162			
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO: ENSINO MÉDIO EAD		TURNO: NOTURNO		CH: 1408 H			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023				FORMA: EDUCAÇÃO A DISTANCIA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	17	16	-	-	-	-
	Geografia	50	17	-	-	-	-
	História	50	17	-	-	-	-
	Sociologia	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33		51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ASSISTENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF.			417	400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1408 Horas				

Assinado eletronicamente

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.695.802-0

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de curso, bem como não há comprovação de cursos em EaD, conforme estabelecem os artigos 4ª e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

Ainda, não foram encaminhados os docentes para os Itinerários Formativos de Qualificação Profissional, a referida instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o CEEBJA Genesio Franco da Rocha, ofertou o Itinerário Formativo 2 - Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/07/2023, data da autorização, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

Florestópolis, 01 de julho de 2024 .

O Certificado de Conformidade venceu em 14/08/2024 e a Licença Sanitária em 07/02/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.695.802-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Florestópolis, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha – Ensino Fundamental e Médio	Florestópolis/Londrina	N.º 7897/2024, de 09/12/2024 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2029	N.º 5763, de 23/08/2023, De: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) providenciar coordenador para o referido curso, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021;

c) promover a formação de cursos em EaD de no mínimo 180 horas dos docentes/tutores da referida instituição de ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021;

d) providenciar a adequação do espaço físico específico para a quadra poliesportiva coberta;

e) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

MS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.695.802-0

f) enviar a este Conselho, conforme o solicitado no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 153/2023, de 18/07/2023, a Avaliação do Experimento Pedagógico, por meio de Relatório Circunstanciado, do curso do Ensino Médio EJA – a distância, 180 dias antes do término do prazo.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício